

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
IPASMUN**

PORTARIA Nº 35/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Publicado 24/04/17

Retirado em / /


Olívia Coutinho Silva
Auxiliar Previdenciária
Matrícula 9973-0

“Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN – ANO 2017”.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG – IPASMUN, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 1713/2007, bem como:

Considerando que o Recadastramento tem como objetivo manter a base de dados cadastral de todos os aposentados e pensionistas atualizadas e assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

Considerando que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa do MPS onde o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos.

Considerando que o não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará em suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, pois o recadastramento é importante para os beneficiários e para o Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas é anual.

Art. 2º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN – ANO 2017 – será no período de **02 de MAIO a 31 de JULHO de 2017**.

Art. 3º - O não recadastramento implicará em suspensão do benefício de aposentadoria e pensão, até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN.

Art. 4º - O recadastramento será feito pessoalmente na sede do Instituto, à Rua Alvinópolis, Nº 338, Centro, Nanuque/MG, CEP 39860-000, no horário de 08:00h às 14:00h e serão prestadas informações pelo telefone (33) 3621-3776.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
IPASMUN**

Art. 5º - Na impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista residente na cidade de Nanuque/MG, por motivo de doença, deverá ser solicitado a VISITA DOMICILIAR para realização do recadastramento.

Art. 6º - Aposentados e pensionistas do IPASMUN que se encontram residindo em outro Município ou Estado, deverão comparecer no Instituto para o recadastramento, vez que o prazo é suficiente para tal.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível o comparecimento, enviar ao IPASMUN, por meio de correspondência com aviso de recebimento, até o prazo do recadastramento, **CERTIDÃO PÚBLICA DECLARATÓRIA DE VIDA** emitida por cartório público há menos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A Certidão Pública deverá conter, além dos dados pessoais, endereço, RG, CPF, filiação do aposentado ou pensionista, nome de dependentes se houver, relação de parentesco, data de nascimento destes.

Parágrafo Terceiro: Não será admitida justificativa de não recadastramento por residir fora da cidade de Nanuque/MG.

Art. 7º - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independente da realização do recadastramento anual.

Art. 8º - O formulário de Recadastramento encontra-se no IPASMUN.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor de Previdência, aos 24 de abril de 2017.


MIRELA MUNIZ SOUZA

**Diretora de Previdência
IPASMUN**

**Mirela Muniz Souza
Diretora de Previdência
Portaria 014/2017**